

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC/AR-DF CNPJ Nº 03.296.968/0001-03 agindo por si na qualidade de Empregador, doravante denominado Entidade Acordante e o O Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF CNPJ Nº 37.160.686/0001-98 de conformidade com o Artigo 611 e seguintes da CLT e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - O SENAC/DF garantirá que todos os trabalhadores da Entidade estão representados pelo acordo ora em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE E VIGÊNCIA Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência de 1º de maio de 2005 até 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - REJUSTE SALARIAL - Fica mantido e assegurado aos empregados do SENAC/DF, a partir de 1º de maio de 2005, o reajuste antecipado no percentual de 10% (dez inteiro por cento), incidente sobre os salários pagos no mês de abril de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO-FUNERAL - Fica assegurado aos empregados do SENAC/DF o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral, a que se refere o item 11.1.6.1 do Regulamento de Pessoal do SENAC/DF, no valor de, até, R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA - Aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC/DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de 6 (seis) meses.) O valor pago será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre a remuneração integral percebida no SENAC/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo INSS, por mais de trinta dias, o empregador pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximando. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o empregado deverá comparecer ao SENAC/DF para exame, a fim de que o SENAC/DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não comparecimento do empregado implicará a suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que deve se submeter.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas, em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O SENAC/DF deverá ser comunicado da ausência do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até cinco dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - Será concedido subsídio de oitenta por cento para uma refeição diária no restaurantes do SESC/DF, nos dias de efetivo trabalho, sem integração ao salário por não se constituir em contraprestação de serviços, quando o horário de início, horário final ou intervalo de trabalho do empregado coincidir com o horário de funcionamento dos restaurantes do SESC/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante as férias o empregado não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados/instrutores farão jus ao auxílio-alimentação referente aos dias em que trabalharem o mínimo de seis horas diárias, seguidas ou alternadas, em efetiva atividade docente, extraclasse ou de planejamento, nesses dois últimos casos, quando convocados oficialmente pelo SENAC/DF.

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES - Os empregados terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontra, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA - Fica mantido e assegurado, a partir de 1º de julho de 2002, o pagamento de "quebra-de-caixa" correspondente a dez por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF, para os empregados que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional sendo que igual valor será pago para aquele empregado que faz a distribuição do Vale Transporte na sede do SENAC/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver substituição temporária de um a dez dias, o empregado receberá um terço do valor; de onze a vinte dias, dois terços do valor; e acima de vinte dias o valor integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO - Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes no trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso o aniversário do empregado coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - O SINDAF/DF fornecerá ao SENAC/DF declaração de comparecimento, quando o empregado, apesar de comunicado, não comparecer para homologação de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS - O abono de férias de que trata o Artigo 143 da CLT, 2º - caso de férias coletivas - fica garantido mediante requerimento individual expresso pelo empregado, respeitado o prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA - Quando o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas a disposição do SENAC/DF.

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF
CPF-023.615.821-04

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF-102.626.951-20